



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 689/94 Ap. Proc. CEETPS nº 1.346/94
 INTERESSADA : ETESG "Dr. Francisco Nogueira de Lima",
 Casa Branca
 ASSUNTO : Autorização para funcionamento do Curso
 de Qualificação Profissional I em Marce-
 naria
 RELATOR : Cons. Francisco Aparecido Cordão
 PARECER CEE Nº : 850/94 - CESG - Aprovado em 14-12-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

1.1.1 O Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", por seu Diretor Superintendente, encaminhou Ofício ao Senhor Presidente do Conselho Estadual de Educação, solicitando a autorização de funcionamento de 16 (dezesseis) cursos em 09 (nove) Escolas Técnicas Estaduais que, com a edição do Decreto nº 37.735/93, foram transferidas para o referido Centro e necessitam, então, de adaptação do seu Regimento.

1.1.2 Para tanto, foram juntados os Planos de Curso das diferentes escolas e habilitações profissionais propostas, referindo-se o presente à ETESG "Dr. Francisco Nogueira de Lima", de Casa Branca, que propôs a instalação do Curso de Qualificação Profissional I em Marcenaria, em nível de 2º grau.

1.1.3 Em função da extinção da DEET - Divisão Estadual de Ensino Tecnológico - as Escolas Técnicas Estaduais, pelo Decreto nº 37.735/93, foram transferidas para o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", sendo o expediente inicial encaminhado para reexame da Coordenadoria de Ensino Técnico desse Centro.



PROCESSO CEE Nº 689/94

PARECER CEE Nº 850/94

1.1.4 Anexados ao Processo, constam pareceres favoráveis ao pedido, emitidos pela Delegacia de Ensino de Casa Branca, pela Divisão Estadual de Ensino Tecnológico e pelo Grupo de Supervisão Escolar do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza".

1.2 APRECIACÃO

1.2.1 Tratam os autos de pedido de autorização de funcionamento de um Curso de Marcenaria - Qualificação Profissional I, junto à ETESG "Dr. Francisco Noqueira de Lima", de Casa Branca.

1.2.2 Por se tratar de escola, atualmente, subordinada ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", instituição criada por lei específica para ministrar cursos regulares ou supletivos de 1º e 2º graus, bem como vinculada e associada à UNESP, seu Plano de Curso, para fins de autorização de funcionamento, deve ser apreciado pelo Conselho Estadual de Educação, nos termos do Parágrafo único do artigo 3º da Deliberação CEE nº 26/86, com as alterações introduzidas pela Deliberação CEE nº 11/87.

1.2.3 O Regimento Escolar do CEET "Paula Souza", foi aprovado pelo Parecer CEE nº 1.930/83 e sofreu várias alterações, sempre aprovadas por este órgão, no decorrer dos anos.



PROCESSO CEE Nº 689/94

PARECER CEE Nº 850/94

1.2.4 Ao pedido de autorização para o funcionamento do Curso Supletivo-Modalidade QP-I em Marcenaria, a direção da escola incluiu a seguinte documentação:

- justificativa, informando sobre a importância para a comunidade - uma vez que beneficiaria a Guarda-Mirim de Casa Branca, em termos de profissionalização, e que o referido curso já vem sendo realizado "há muitos anos" sob a forma de Cursos Pré-Profissionalizantes não formais;

- relação de recursos físicos e materiais;

- Recursos Humanos: relação do Pessoal de Apoio;

- Plantas dos ambientes especiais;

- relação de 32 interessados pelo curso de Marcenaria;

- carta do Presidente da Guarda-Mirim de Casa Branca e da Diretora da Divisão de Assistência Social da Prefeitura de Casa Branca, de apoio ao projeto que atenderá menores trabalhadores que necessitam de profissionalização;



PROCESSO CEE Nº 689/94

PARECER CEE Nº 850/94

- Pareceres das autoridades de ensino quanto à instalação e dependências;

- Plano de Curso, abrangendo entre outros itens:

a) Objetivos do Curso;

b) Perfil do Profissional que se pretende formar;

c) Organização Didática, incluindo o Quadro Curricular, com a especificação dos componentes curriculares, o conteúdo programático dos Mínimos Profissionalizantes, bem como a respectiva metodologia de ensino e forma de avaliação;

- critérios de organização das classes/turmas;

- avaliação.

1.2.5 Analisando o Plano de Curso de Marcenaria, modalidade Supletivo QP-I, apresentado pela ETESG "Dr Francisco Nogueira de Lima", observa-se que segue, em linhas gerais, o estabelecido nas Deliberações CEE nºs 23/83 e 26/86.

O Curso em tela apresenta as características abaixo relacionadas:



PROCESSO CEE Nº 689/94

PARECER CEE Nº 850/94

- é um Curso Supletivo-Modalidade Qualificação Profissional-I, em Marcenaria, em nível de 2º grau, que, consoante o artigo 8º da Deliberação CEE nº 23/83, não dá direito a prosseguimento de estudos;

- Os Mínimos Profissionalizantes compõem-se das disciplinas abaixo arroladas:

. Prática Profissional	480 h/a
. Desenho Técnico	80 h/a
. Tecnologia	80 h/a
. Tornearia	80 h/a
. Entalhação	80 h/a
. Máquinas Operatrizes	80 h/a
. Higiene e Segurança do Trabalho	80 h/a

- o curso terá a duração de dois semestres letivos, perfazendo uma carga horária total de 960 horas, das quais 480 serão destinadas à Prática Profissional.



PROCESSO CEE Nº 689/94

PARECER CEE Nº 850/94

- a previsão para 1994 é de funcionamento de 02 (duas) turmas, sendo uma no período diurno e a outra no período noturno, com classes de 20 a 30 alunos cada;

- apresenta instalações físicas, recursos materiais e humanos compatíveis com o desenvolvimento do curso que se pretende implantar;

- as disciplinas propostas são similares às do Curso Básico de Marcenaria, que funcionou na então Escola Industrial "Francisco Nogueira de Lima", de Casa Branca, criado-juntamente com diversos cursos - nas Escolas de Ensino Industrial, na vigência do Decreto Lei Federal nº 4.073, de 03-01-42. A Escola Industrial "Francisco Nogueira de Lima", foi criada pelo Decreto-Lei nº 14.361 de 14-12-44, equiparada pelo Decreto Federal nº 34.787 de 15-12-53, oferecendo, de início, os cursos de Mecânica de Máquinas, Marcenaria e Corte e Costura (conforme cinquenta anos de Ensino Industrial - Arnaldo Laurindo).

1.2.6 Cabe observar, ainda, que a ETESG "Dr. Francisco Nogueira de Lima" já mantém em funcionamento, desde o início do ano letivo de 94, o Curso de Marcenaria na Modalidade QP-I, sendo pois necessário que se proceda à convalidação dos atos escolares praticados pelos alunos no corrente ano.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nos termos deste Parecer:



PROCESSO CEE Nº 689/94

PARECER CEE Nº 850/94

2.1 autoriza-se o CEETPS - Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", vinculado à UNESP, a instalar e colocar em funcionamento, na ETESG "Dr. Francisco Nogueira de Lima", de Casa Branca, o Curso Supletivo de Qualificação Profissional I em Marcenaria, em nível do Ensino de 2º Grau;

2.2 aprova-se o referido Plano de Curso, devolvendo-se à requerente cópia devidamente rubricada;

2.3 convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados pelos alunos da Escola e Curso, no corrente ano.

São Paulo, 23 de novembro de 1994

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:
Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano, Francisco Aparecido Cordão, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Maria Bacchetto, Pedro Salomão José Kassab e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 30 de novembro de 1994

a) Consª Maria Bacchetto
Vice-Presidente da CEEG no exercício da Presidência



PROCESSO CEE Nº 689/94

PARECER CEE Nº 850/94

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de dezembro de 1994.

a) Cons. Nacim Walter Chieco
Presidente

Publicado no D.O.E. em 20/12/94 Seção I Páginas 25/26/27.